

## ANEXO I

### Parte I

#### ESTADOS QUE PODEM TORNAR-SE MEMBROS FUNDADORES

*Categoria I:* Austrália — Áustria — Bélgica — Canadá — Dinamarca — Espanha — Estados Unidos da América — Finlândia — França — Irlanda — Itália — Japão — Luxemburgo — Nova Zelândia — Noruega — Países Baixos — Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte — República Federal da Alemanha — Suécia — Suíça.

*Categoria II:* Arábia Saudita — Argélia — Catar — Covete — Emirados Árabes Unidos — Gabão — Indonésia — Irã — Iraque — Nigéria — República Árabe da Líbia — Venezuela.

*Categoria III:* Argentina — Bangladesh — Bolívia — Botswana — Brasil — Cabo Verde — Chade — Chile — Colômbia — Congo — Costa Rica — Cuba — Egito — El Salvador — Equador — Etiópia — Filipinas — Gana — Grécia — Guatemala — Guiné — Haiti — Honduras — Índia — Israel (\*) — Iugoslávia — Jamaica — Libéria — Mali — Malta — Marrocos — México — Nicarágua — Paquistão — Panamá — Papua-Nova Guiné — Peru — Portugal — Quênia — República Árabe Síria — República da Coréia — República Dominicana — República Unida dos Camarões — República Unida da Tanzânia — Romênia — Ruanda — Senegal — Serra Leoa — Somália — Sri-Lanka — Sudão — Suazilândia — Tailândia — Tunísia — Turquia — Uganda — Uruguai — Zaire — Zâmbia.

(1) Com referência à Seção 1 (b) do Artigo 7 sobre utilização de recursos do Fundo para "países em desenvolvimento", este país não será incluído nessa Seção e não solicitará nem receberá financiamento do Fundo.

#### PARTE II - COMPROMISSOS DE CONTRIBUIÇÕES INICIAIS (2)

ESTADO	UNIDADE MONETÁRIA	MONTANTE	EQUIVALÊNCIA EM DÉS (2) (3)
--------	-------------------	----------	-----------------------------

#### CATEGORIA I

Austrália	Dólar australiano	8.000.000 a	8.609.840
Áustria	Dólar americano	4.800.000 a	4.197.864
Bélgica	Franco belga	500.000.000 a	11.930.855
Canadá	Dólar canadense	33.000.000 a	29.497.446
Dinamarca	Dólar americano	7.500.000 a	6.559.163
Espanha	"	2.000.000 a	1.749.110
Estados Unidos da América	"	200.000.000	174.911.000
Finlândia	Marco finlandês	12.000.000 a	2.692.320
França	Dólar americano	25.000.000	21.863.875
Irlanda	Libra Esterlina	570.000 a	883.335
Itália	Dólar americano	25.000.000 a	21.863.875
Japão	"	55.000.000 a	48.100.525
Luxemburgo	Direitos Especiais de Saque	320.000	320.000

PARTE II - COMPROMISSOS DE CONTRIBUIÇÕES INICIAIS (2)

ESTADO	UNIDADE MONETÁRIA	MONTANTE	EQUIVALÊNCIA EM DES (2) (3)
Nova Zelândia	Dólar neozelandês	2.000.000 a	1.721.998
Noruega	Coroa norueguesa	75.000.000 a	20.612.228
	Dólar americano	9.981.851	
Países Baixos	Florin	100.000.000	34.594.265
	Dólar americano	3.000.000	
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Libra Esterlina	18.000.000	27.894.780
República Federal da Alemanha	Dólar americano	55.000.000 a,b	48.100.525
Suécia	Coroa sueca	100.000.000	22.325.265
	Dólar americano	3.000.000	
Suiça	Franco suíço	22.000.000 a	7.720.790
		Sub-total	496.149.059

ESTADO	UNIDADE MONETÁRIA	MONTANTE	EQUIVALÊNCIA EM DES (3)
CATEGORIA II			
Arábia Saudita	Dólar americano	105.500.000	92.265.553
Argélia	"	10.000.000	8.745.550
Catar	"	9.000.000	7.870.995
Coveite	"	36.000.000	31.483.980
Emirados Árabes Unidos	"	16.500.000	14.430.158
Gabão	"	500.000	437.278
Indonésia	"	1.250.000	1.093.194
Irã	"	124.750.000	109.100.736
Iraque	"	20.000.000	17.491.100
Nigéria	"	26.000.000	22.738.430
República Árabe da Líbia	"	20.000.000	17.491.100
Venezuela	"	66.000.000	57.720.630
		Sub-total	380.868.704

(2) Condicionada à obtenção da aprovação legislativa necessária, quando esta seja exigida.

(3) Direitos Especiais de Saque (DES) do Fundo Montório Internacionais (valor de 10 de junho de 1976). Estas equivalências são fornecidas apenas a título informativo, conforme a Seção 2 (a) do Artigo 5º do presente Acordo, ficando entendido que as contribuições iniciais prometidas serão pagas, conforme a Seção 2 (a) do Artigo 4º do presente Acordo nos montantes e nas unidades monetárias estipuladas pelo Estado interessado.

a) Pagos em três prestações.

b) Este montante inclui um compromisso adicional de US\$ 3 milhões, que foi feito sob condição das disposições orçamentárias necessárias para o ano fiscal de 1977.

c) Pagos em duas prestações.

ESTADO	UNIDADE MONETÁRIA	MONTANTE	EQUIVALÊNCIA EM DES (3)
CATEGORIA III			
Argentina	Peso arg.	240.000.000 (d)	1.499.237
Bangladesh	Taka (equivalente a US\$)	500.000	437.278
Chile	Dólar americano	50.000	43.728
Equador	Dólar americano	25.000	21.864
Egito	Libra egípcia SAI (equivalente a US\$)	300.000	262.367
Filipinas	Dólar americano (f)	250.000	43.728
Gana	Dólar americano	100.000	87.456

ESTADO	UNIDADE MONETÁRIA	MONTANTE	EQUIVALÊNCIA EM DES (1)
Guiné	Síly	25.000.000(a)	1.012.145
Honduras	Dólar americano	25.000	21.864
India	Rupia Indiana SAI (equivalente a \$US)	2.500.000	2.186.388
Israel	Libra israelense (equivalente a \$US)	150.000(a,e)	131.183
Jugoslávia	Dílar jugoslavo (equivalente a \$US)	300.000	262.367
México	Dólar am.	5.000.000	4.372.775
Nicarágua	Cordobas	200.000	24.894
Paquistão	Dólar americano	500.000	437.278
	Rupia paquistanesa (equivalente a \$US)	500.000	437.278
República Árabe Síria	Libra síria	500.000	111.409
República da Coréia	Won (equivalente a \$US)	100.000	87.456
	Dólar americano	100.000	87.456
República Unida dos Camarões	Dólar americano	10.000	8.746
República Unida da Tanzânia	Shilling tanz.	300.000	31.056
Roménia	Lei (equivalente a \$US)	1.000.000	874.555
Serra Leoa	Leone	20.000	15.497
Sri-Lanka	Dólar am. Rupee Sri Lanka (equivalente a \$US)	500.000	437.278
	500.000		437.278
Tailândia	Dólar am.	100.000	87.456
Tunísia	Dinar tunisiano	50.000	100.621
Turquia	Lira turca (equivalente a \$US)	100.000	87.456
Uganda	Shilling ugandês	200.000	20.832
	Sub-total	7.836.017	9.068.763

Total, moedas livremente conversíveis 884.853.780 (\*)

**TOTAL GERAL** (moedas livremente conversíveis e não livremente conversíveis) 893.922.543

(\*) Equivalente a \$US 1.011.776.023 (valor de 10 de junho de 1976)

(d) Para ser utilizado no território argentino para pagamento de bens e serviços que o Fundo precise.

(e) Utilizável para a assistência técnica.

(f) \$US 200.000 deste compromisso sujeitos à confirmação, inclusive as formas de pagamento e a moeda utilizada. Este montante foi consequentemente incluído na coluna das "moedas não livremente conversíveis".

## ANEXO II

### Distribuição de votos e eleição dos membros da Junta Executiva

#### Parte I: Categoria I

##### Seção A: Distribuição de votos no Conselho de Governadores

Seção B: Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes

##### Seção C: Distribuição de votos na Junta Executiva

##### Seção D: Emendas

#### Parte II: Categoria II

##### Seção A: Distribuição de votos no Conselho de Governadores

Seção B: Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes

##### Seção C: Distribuição de votos na Junta Executiva

##### Seção D: Emendas

#### Parte III: Categoria III

Seção A: Distribuição de votos no Conselho de Governadores

Seção B: Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes

Seção C: Distribuição de votos na Junta Executiva

Seção D: Emendas

#### Parte I — Categoria I

##### A — Distribuição de votos no Conselho de Governadores

1. 17,5% dos votos da categoria I são distribuídos equitativamente entre seus Membros.

2. Os restantes 82,5% dos votos são distribuídos entre os Membros da categoria I proporcionalmente:

(a) à contribuição inicial de cada Membro, especificada em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; e

(b) às contribuições suplementares e aumentos de contribuições de cada Membro de acordo com a Seção 5(c) do Artigo 4º, do total das contribuições dos Membros da categoria I.

3. Para determinar o número de votos nos termos do parágrafo 2, as contribuições serão avaliadas em função de sua equivalência em Direitos Especiais de Saque na data da entrada em vigor do Acordo e, posteriormente, sempre que haja aumento no montante total das contribuições dos Membros da categoria I, em virtude da admissão de um Membro nessa categoria, ou de aumento na contribuição de um Membro da categoria I, ou de contribuições suplementares por Membro dessa categoria.

4. No Conselho de Governadores, cada Governador, representante de um Membro da categoria I, está habilitado a depositar os votos daquele Membro.

##### B — Eleição de membros da Junta Executiva

##### e seus suplentes

1. Todos os membros e suplentes da categoria I, eleitos para a Junta Executiva, têm um mandato de três anos, inclusive os eleitos na primeira eleição dos membros da Junta Executiva.

2. No escrutínio para eleição dos membros da Junta Executiva representantes dos Membros da categoria I, cada Governador representante de tal Membro depositará em favor de um único candidato todos os votos a que tem direito o Membro por ele representado.

3. Quando em qualquer escrutínio, o número de candidatos for igual ao número de vagas a serem preenchidas, cada candidato será considerado eleito pelo número de votos que recebeu nesse escrutínio.

4. (a) Se, em qualquer escrutínio, o número de candidatos ultrapassar o número de vagas a serem preenchidas, os seis candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos; entretanto, não será considerado eleito o candidato que não receber ao menos 9% do número total dos votos atribuídos à categoria.

(b) Se forem eleitos seis membros no primeiro escrutínio, os votos dados aos candidatos não eleitos serão computados a favor de qualquer dos seis membros, conforme escolha do Governador que dispuser de tais votos.

5. Quando não sejam eleitos seis membros no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo escrutínio em que não mais participará o Membro que tenha recebido o menor número de votos no escrutínio anterior e no qual só votam:

(a) Os Governadores que, na eleição anterior, tenham votado em um candidato não-eleito, e

(b) Os Governadores cujos votos para um membro eleito são considerados, nos termos do parágrafo 6, como tendo elevado o número de votos computados para aquele membro acima dos 15% dos votos necessários.

6. (a) Para determinar se os votos dados por um Governador devem ser considerados como tendo elevado o total de qualquer membro acima dos 15% necessários, os 15% são considerados como

incluindo, primeiro, os votos do Governador que tenha dado o maior número de votos para tal membro, depois, os votos do Governador que tenha dado o segundo maior número de votos, e assim por diante até que sejam atingidos 15%.

b) Se, em qualquer escrutínio, vários Governadores, que dispõem de igual número de votos, houverem votado no mesmo candidato e os votos de um ou vários, mas não de todos puderem ser considerados como tendo elevado o total de votos acima dos 15% necessários, o Governador, a participar do seguinte escrutínio, será escolhido por sorteio.

7. Qualquer Governador, cuja parcela de votos deva ser computada a fim de elevar o total de votos recebidos por qualquer Membro acima de 12%, será considerado como dando todos os seus votos ao referido Membro, mesmo que desse modo o total de votos recebidos por esse Membro, venha a exceder 15%.

8. Se, após o segundo escrutínio o número de membros eleitos não atingir a seis, realizar-se-á novo escrutínio, segundo os mesmos princípios, até que os seis membros sejam eleitos, sendo que, após a eleição de cinco membros, o sexto pode ser eleito por maioria simples dos votos restantes e será considerado eleito pela totalidade desses votos.

9. Cada Membro eleito para Junta Executiva pode indicar um suplente dentre os Membros que tenham votado a favor de sua candidatura.

#### *C — Distribuição de votos na Junta Executiva*

1. Na Junta Executiva, um membro eleito por um Governador ou Governadores representantes de um Membro ou de Membros da categoria I está habilitado a votar por aquele Membro ou Membros. Quando o membro representar mais de um Membro, pode distribuir separadamente os votos dos Membros que represente.

2. Se os direitos de voto de um Membro da categoria I vierem a ser modificados nos intervalos das eleições dos membros da Junta Executiva:

(a) não haverá, em consequência, qualquer mudança nesses membros;

(b) os direitos de voto de cada membro da Junta Executiva serão ajustados a partir da data em que se tornem efetivas as mudanças dos direitos de voto do Membro ou dos Membros que represente;

(c) o Governador de um novo Membro da categoria I pode designar um membro, que já participe da Junta Executiva, para representá-lo e em seu nome votar até a próxima eleição para a Junta. Durante esse período, um membro assim designado será considerado como tendo sido eleito por esse Governador.

#### *D — Emendas*

1. Os Governadores que representem Membros da categoria I podem, por unanimidade, aprovar emenda às disposições A e B. Salvo decisão em contrário, a emenda terá validade imediata. O Presidente será informado de qualquer emenda às seções A e B.

2. Os Governadores, que representem Membros da categoria I, podem propor emendas às disposições da Seção C por decisão da maioria de 75% do total de votos de que disponham esses Governadores. Salvo decisão em contrário, a emenda terá validade imediata. O Presidente será informado de qualquer emenda à Seção C.

### **Parte II — Categoria II**

#### *A. Distribuição de votos no Conselho de Governadores*

1. 25% dos votos da categoria II são distribuídos equitativamente entre seus Membros.

2. Os restantes 75% dos votos são distribuídos entre os Membros da categoria II proporcionalmente à contribuição de cada Membro (em virtude da Seção 5 (c) do artigo 4º) para o total das contribuições dos Membros da categoria II.

3. No Conselho de Governadores, cada Governador representante de um Membro da categoria II está habilitado a depositar os votos daquele Membro.

#### *B — Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes*

1. Todos os membros e suplentes da categoria II, eleitos para Junta Executiva, têm um mandato de três anos, inclusive os eleitos na primeira eleição dos membros da Junta Executiva.

2. Cada candidato a membro da Junta Executiva pode, após consulta a outros Membros da categoria II, concordar que outro Membro dessa categoria seja candidato a seu suplente. O voto dado ao candidato a membro será contado também como voto para seu suplente.

3. No escrutínio para eleição de membros e suplentes da Junta Executiva, cada Governador dará a seus candidatos todos os votos a que tem direito o Membro representado por esse Governador.

4. Se, em qualquer escrutínio, o número de candidatos votados for:

(a) igual ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos;

(b) inferior ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos, e realizar-se-ão escrutínios adicionais para preenchimento das vagas restantes;

(c) superior ao número de vagas a serem preenchidas, o candidato (ou os candidatos com o mesmo número de votos), que tenha recebido o menor número de votos é eliminado e, se o número de candidatos restantes que tenham recebido votos for:

(i) igual ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos;

(ii) inferior ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos e realizar-se-ão escrutínios adicionais para preenchimento das vagas restantes; a participação nesses escrutínios fica limitada aos Governadores cujos votos não tenham sido computados para a eleição de um membro já eleito;

(iii) superior ao número de vagas a serem preenchidas, realizar-se-ão escrutínios adicionais; a participação nesses escrutínios fica limitada aos Governadores cujos votos não tenham sido computados para a eleição de um membro já eleito.

#### *C — Distribuição de votos na Junta Executiva*

1. Na Junta Executiva um membro, eleito por um Governador ou Governadores representantes de um Membro ou de Membros da categoria II, está habilitado a votar por aquele Membro ou Membros. Quando o membro da Junta Executiva representar mais de um Membro, pode ele usar separadamente os votos dos Membros que represente.

2. Se os direitos de votos de um Membro da categoria II vierem a ser modificados nos intervalos das eleições dos membros da Junta Executiva:

(a) não haverá, em consequência, qualquer mudança nesses membros;

(b) os direitos de voto de cada membro da Junta Executiva serão ajustados a partir da data em que se tornem efetivas as mudanças nos direitos de votos do Membro ou Membros que represente;

(c) o Governador de um novo Membro da categoria II pode designar um membro, que já participe da Junta Executiva, para representá-lo e em seu nome votar, até a próxima eleição para a Junta. Durante esse período, um membro assim designado será considerado como eleito por esse Governador.

#### *D — Emendas*

As disposições das seções A-D podem ser emendadas pelo voto dos Governadores que representem dois terços dos Membros da categoria II, cujas contribuições (efetuadas de acordo com a Seção 5 (c) do Artigo 4º) totalizem 70% das contribuições de todos os Membros da categoria II. O Presidente será informado de qualquer emenda.

## **Parte II — Categoria II**

### *A — Distribuição de votos no Conselho de Governadores*

Os 600 votos da categoria III são distribuídos eqüitativamente entre seus Membros.

### *B — Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes*

1. Dos seis membros e seis suplentes da Junta Executiva eleitos entre Membros da categoria III, dois membros e dois suplentes serão das seguintes regiões: África, Ásia e América Latina, como reconhecidas na prática adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

2. Os procedimentos para a eleição dos membros e suplentes da Junta Executiva da categoria III, conforme Seção 5 (a) do Artigo

6º do Acordo e a duração dos mandato de tais membros e suplentes na primeira eleição conforme a Seção 5 (b) do mesmo Artigo, serão adotados; antes da entrada em vigor do presente Acordo, por maioria simples dos Estados enumerados na Parte I do Anexo I como Estados que possam tornar-se Membros da categoria III, ou, após a entrada em vigor do Acordo, por maioria simples dos Membros da categoria III.

### *C — Distribuição de votos na Junta Executiva*

Cada membro da Junta Executiva, eleito pela categoria III, tem 100 votos.

### *D — Emendas*

A seção B pode ser emendada periodicamente por maioria de dois-terços dos Membros da Categoria III. O Presidente será informado de qualquer emenda.